



**S.M.T.**

SOCIEDADE MOITENSE DE TAUROMAQUIA, S.A.

**CONDIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO**  
**TAUROMÁQUICA DA PRAÇA DE TOIROS**  
**“DANIEL DO NASCIMENTO”, SITA NA VILA DA**  
**MOITA DO RIBATEJO**

1. No que respeita ao prazo de cedência da exploração da Praça de Toiros “Daniel do Nascimento”, serão recebidas propostas que observem quaisquer um dos seguintes limites temporais:

- a) - Concessão da Exploração para o período de 01 de março de 2019 a 31 de outubro de 2019 com opção de prorrogação automática, por iguais períodos, caso o contrato não seja denunciado por qualquer uma das partes, com um mês de antecedência, relativamente à data do termo, renovação que importará o pagamento de importância idêntica à vigência inicial, ou outra a acordar entre as partes.
- b) Concessão da Exploração para o período de 01 de março de 2019 a 31 de outubro de 2020 com opção de prorrogação automática, por iguais períodos, caso o contrato não seja denunciado por qualquer uma das partes, com um mês de antecedência, relativamente à data do termo, renovação que importará o pagamento de importância idêntica à vigência inicial, ou outra a acordar entre as partes.

1.1. Os concorrentes devem apresentar propostas que respeitem o prazo descrito no número anterior (1).

1.2. Caso o contrato seja assinado até 28/02/2019 o cessionário poderá também explorar a época carnavalesca de 2019.

1.3. As datas, dos espectáculos obrigatórios, adaptar-se-ão no respectivo calendário, às datas tradicionais, das feiras de maio e setembro, com as mesmas cláusulas que operam para o ano de 2019.

2. Só serão admitidos a concurso, entidades, pessoas singulares ou colectivas, cuja actividade esteja devidamente autorizada ou a regularizar pelo Ministério da Justiça, como tal reconhecidas com capacidade para organizar espectáculos tauromáquicos.

3. As propostas apresentadas poderão ser objecto de negociação, sendo que a quantia monetária oferecida pelos respectivos concorrentes e a sua forma de pagamento, assim como quaisquer outros benefícios a conceder à Cedente ou à Associação

Capital Social: 100.000 Euros - Matriculada na C.R.C. Moita sob o n.º 42 - Pessoa Colectiva n.º 501 057 560

Escola de Toureio e Tauromaquia da Moita e as benfeitorias a realizar no edificio da Praça de Toiros, poderão ser determinantes para a cedência da exploração.

- 3.1. À quantia paga pela cessão de exploração acresce a taxa normal em vigor correspondente ao IVA.
- 3.2. O Cessionário obriga-se a cumprir integralmente com todos os pagamentos devidos ao Fundo de Assistência aos Toureiros Portugueses, à Associação Nacional de Toureiros e à Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos, não sendo a S.M.T. responsável por qualquer das referidas obrigações.
4. O Cessionário fica obrigado a conservar em bom estado o imóvel e os seus pertences, nomeadamente o mobiliário e utensílios, respondendo por todos os prejuízos que causar e a entregá-los nas condições em que os recebeu, incluindo a pintura das paredes, dos curros e pátios.
5. O presente contrato não engloba as instalações da S.M.T. localizadas no segundo piso deste edificio (com excepção do escritório de cessionário), o Restaurante e Sala de Exposições.
6. A exploração dos bares e bufetes será feita por conta da S.M.T.
- 6.1. O cessionário permitirá o livre-trânsito de 12 pessoas cuja, actividade está exclusivamente adstrita aos bufetes, a favor dos quais serão emitidos cartões de livre-trânsito.
7. A falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, implica a possibilidade de resolução do mesmo por parte da cedente, obrigando-se neste caso o cessionário a pagar à cedente uma quantia nunca inferior ao dobro da quantia indicada na cláusula 3ª.
8. O cessionário obriga-se, salvo acordo prévio com a S.M.T., a realizar os seguintes espectáculos:
  - 8.1. Quartos sábados dos meses de maio, espectáculos com a Escola de Toureio e Tauromaquia da Moita, com possível participação de outras Escolas de Toureio, ou uma novilhada. No caso de o Cessionário (em acordo com a cedente), não pretender promover nenhum dos espetáculos referidos, obrigar-se-á a ceder graciosamente a data à S.M.T., para que, caso entenda, celebre um espetáculo com a E.T.T.M.
  - 8.2. Quartos domingos do mês de maio, uma corrida de toiros.
  - 8.3. Nos dias da Feira de Setembro, corridas de toiros na semana imediatamente a seguir ao Domingo, em que se realiza a Procissão de Nossa Senhora da Boa Viagem.
  - 8.4. Nos espetáculos da Feira de Setembro, o cessionário obriga-se a realizar pelo menos uma corrida de toiros mista, onde o número de Matadores de Toiros não seja nunca inferior ao dos Cavaleiros. No caso do Cessionário assim o entender, seria do agrado da S.M.T. a realização de uma corrida de toiros só com Matadores.

- 8.5** Quando da inclusão de Matadores de Toiros, seria do agrado da S.M.T. a contratação de uma ou mais “Figuras do Toureio” Espanholas, que viriam acrescer qualidade ao espectáculo.
- 8.5.1** Obrigatoriamente as corridas de toiros das terças-feiras, em Setembro, (feriado municipal), terão de ser realizadas à tarde (salvo acordo prévio com a cedente).
- 8.6** Nos dias de realização de largadas de toiros, na Avenida Dr. Teófilo Braga, deverá a entidade cessionária disponibilizar as instalações necessárias para a realização das mesmas.
- 8.7** A S.M.T. sugere que durante a vigência do contrato o Cessionário promova, para além das datas já mencionadas, um espectáculo com a E.T.T.M. Não o fazendo, obriga-se a ceder graciosamente uma data, a acordar, para o referido evento.
- 8.8** O cessionário deverá diligenciar, tanto quanto possível, a inclusão nos espectáculos a realizar e no seu devido enquadramento, dos valores artísticos da terra.
- 8.9** Nas corridas anunciadas, os toiros a lidar terão de obedecer ao regulamento em vigor, que serão devidamente certificados pela Associação Portuguesa de Criadores de Toiros de Lide ou sua congénere.
- 8.10** O Cessionário fica obrigado a adequar a enfermaria e contratar os serviços médicos de acordo com a legislação em vigor.
- 9.** A remuneração do carpinteiro e electricistas de serviço durante a realização dos espectáculos, será da responsabilidade do cessionário.
- 10.** O cessionário obriga-se a permitir o acesso à sala de exposições bem como ao normal e diário desenvolvimento da Escola de Toureio e Tauromaquia da Moita, excepto em dias de espectáculos.
- 10.1** Qualquer utilização para treinos, exibições ou demonstrações, fora do âmbito do nº anterior (10), carecem de autorização da S.M.T. que as analisará caso a caso.
- 11.** A exploração da publicidade nas instalações da praça de toiros é da competência e em proveito da cedente, excepto a publicidade a fazer na arena e a fixada na barreira e só estas.
- 12.** O cessionário, durante a vigência do contrato, é responsável pelo pagamento de uma quota-parte das despesas do consumo de água e luz calculada equitativamente, mediante documento contabilístico emitido mensalmente
- 13.** Os Corpos Gerentes, o Secretário Permanente e Adjunto da S.M.T. identificar-se-ão pela apresentação de um cartão de livre-trânsito, por aquela emitido, autenticado com selo branco e assinado pelo cessionário, tendo assim, acesso à praça de toiros durante a vigência do contrato, inclusivamente durante os dias dos espectáculos.
- 13.1** A entidade cessionária deverá entregar à cedente 4 passes de trincheira para todos os espectáculos a realizar.

14. Na realização de qualquer espectáculo o cessionário cederá obrigatoriamente e graciosamente à cedente, de acordo com relação a entregar, os seguintes lugares:

- a) Setor 1 - 27 da 1ª fila, 23 da 2ª fila e 7 da 3ª fila.
- b) Setor 2 - 23 da 1ª fila, 17 da 2ª fila

14.1 O cessionário obriga-se igualmente a entregar graciosamente à cedente, 60 bilhetes para o sector 6, para uma corrida de toiros de setembro (terça-feira – dia do Município), com data a designar.

14.2 O cessionário obriga-se a entregar graciosamente à cedente, 7 (sete) bilhetes do sector 1 fila 7 mais 85 bilhetes dos lugares de sombra-sol alta do sector 3, filas 1ª e 2ª para cada espectáculo que se realize durante a vigência deste contrato, conforme relação a entregar.

15 À cedente reserva-se o direito de, durante a vigência deste contrato, impedir a realização no interior da praça de toiros de outros espectáculos fora do âmbito tauromáquico, bem como quaisquer outras manifestações que envolvam a qualquer outro título cedência de instalações na totalidade ou em parte, sem autorização dela.

16 Durante a vigência deste contrato cabe à S.M.T. ou a uma comissão de accionistas, por ela convidados, a organização, decisão e entrega dos troféus por ela patrocinados, assim como a abertura da Porta de Nossa Senhora da Boa Viagem.

17 O cessionário deverá sempre nortear a utilização da Praça de Toiros Daniel do Nascimento, tendo como vector, independentemente da exploração comercial e artística, a função social da nossa praça como meio de propaganda da festa de toiros e actividades que lhe estão indelevelmente ligadas.

18 Estipula-se a Comarca da Moita como a competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato.

Moita, 29 de novembro de 2019.

**O Conselho de Administração,**

**AS PROPOSTAS SERÃO ENTREGUES NA SEDE DA SOCIEDADE MOITENSE DE TAUROMAQUIA, PRAÇA DE TOIROS DANIEL DO NASCIMENTO, ATÉ AO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2019, TERMINANDO O PRAZO ÀS 18 HORAS.**

*(Contacto: 93 4879586 – Carlos Dias).*